

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE ISENTA

PROCESSO Nº 4094/2024

D Nº 02965 - 2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, CONSEMA 379/2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4094/2024 de 22 de MAIO de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENTO** que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: ALEXANDRE TORRES FREITAS & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.288.064/0001-63
ENDEREÇO: RUA ATALIBA GOMES Nº 455
MUNICÍPIO: SANT'ANADO LIVRAMENTO

Para promover as atividades constantes: Serviços de lanternagem - Martelinho de ouro à domicílio

Localizada: RUA ATALIBA GOMES Nº 455, BAIRRO : DIVISA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

Impacto Ambiental:

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
- 1.2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.
2. Esta Declaração, é para trabalho de martelinho de ouro (pequenos reparos estéticos em veículos automotivo;
3. Esta atividade não prevê geração de efluentes de qualquer tipo;
4. Fica proibida lavagem de automotivos;
5. Fica proibida atividade de reparos mecânicos;
6. Não prevê geração de resíduos.

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 14 de JUNHO de 2024 a 14 de JUNHO de 2025

Sant'Ana do Livramento, 14 de JUNHO de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS